

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 020/2023**  
**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS de Passa e Fica.

**§1º** O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Ao Comitê de Investimento compete:

- I** – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II** – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III** - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV** – Avaliar riscos potenciais;
- V** – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI** – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII** – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII** – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX** – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X** - Propor alterações em seu Regimento Interno.



### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

I – O Diretor Executivo da Unidade Gestora, que será o Presidente do Comitê de Investimento;

II – Um representante da Unidade Gestora;

III – Um representante do ente.

§1º A Presidência do Comitê será exercida pelo representante máximo do RPPS e, no seu impedimento, pelo membro Representante da Unidade Gestora.

§2º O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Unidade Gestora.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 4º** Ao Presidente do Comitê compete:

I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 5º** Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 6º** Ao Representante da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário(a) do Comitê de Investimentos compete:

I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:



- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- e
- IX - Cumprir as normas deste regimento.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 7º** O Comitê se reunirá com a presença de todos os seus membros e o Gestor de Recursos.

§1º O gestor de Recursos do RPPS deverá participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, podendo fazer uso da palavra e registrar suas opiniões em ata, entretanto, não terá direito a voto.

§2º Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS de Passa e Fica.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

## CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 9º** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.



**Art. 10** Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 11** Das decisões do Comitê será dada ciência aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “ad referendum”.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 14.** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 31 de julho de 2023.

**FLAVIANO CORREIA LISBOA**

**Prefeito Constitucional**

**Data da publicação no Diário Oficial do Município: 31/07/2023.**

**Link da publicação:**

<https://getpublic.inf.br/system/publicacao/materia/20230731050016/?link=PMPEF#>

